



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

Contrato nº 15/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSO AO SISTEMA FONTE DE PREÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A
PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, com sede na Rua da Conceição, nº 195, Centro- Niterói, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, portador da carteira de identidade nº 04.672.321-9 IFP/RJ, inscrito no CPF: 155.015.827 -91 e a empresa **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, situada na Avenida Fernandes Lima nº 08, sala 602, Centenário Office, Letra A, Bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.538.909/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Victor Hugo Soares da Costa, cédula de identidade nº 1674828 SSP/AL, inscrito no CPF: 032.412.854-13, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO SISTEMA FONTE DE PREÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº 310004199/2022, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói-RJ, CEP nº 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO
SOARES DA
COSTA:03241285
413

Assinado de forma digita
por VICTOR HUGO SOARI
DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:45:
-03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de Serviços de disponibilização de 02 (dois) acessos simultâneos a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado e valores de referência em licitações públicas, entre outras fontes, denominado pela Contratada como Fonte de Preços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo deste Contrato, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Niterói Prev e atendimento ao Decreto Municipal N°. 12.517/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói-RJ, CEP nº 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:45:11 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) fornecer 2 (dois) logins para acesso simultâneo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- e) disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e as atualizações que venham a ser necessárias e torne o acesso indisponível deverão ser realizadas preferencialmente após as 17 horas e nos fins de semana;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

Rua da Conceição n° 195, Centro, Niterói-RJ, CEP n° 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO
SOARES DA
COSTA:0324128
5413

Atestado de forma digital por VICTOR
HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Data: 2022/08/10 14:45:23 -0300



- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.56

Fonte de Recurso: 203

Programa de Trabalho: 1082.09.122.0145.4191

Nota de Empenho: 135

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Patrimônio- DIPAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em parcela única através da disponibilização dos acessos e treinamentos dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói-RJ, CEP nº 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
5413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:45:44 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói-RJ, CEP nº 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
85413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:45:53 -03'00'



PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única, no valor e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao e-mail: compras@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO- As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói-RJ, CEP nº 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
285413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:46:11 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Rua da Conceição n.º 195, Centro, Niterói-RJ, CEP n.º 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
85413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:46:20 -03'00'



PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói-RJ, CEP nº 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
5413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:46:28 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Rua da Conceição n° 195, Centro, Niterói-RJ, CEP n° 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO
SOARES DA
COSTA:0324128
5413

Assinado de forma digital
por VICTOR HUGO
SOARES DA
COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10
14:46:36 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Rua da Conceição n° 195, Centro, Niterói-RJ, CEP n° 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:46:45 -03'00'



PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de

Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói-RJ, CEP nº 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
85413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:47:02 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

Rua da Conceição n° 195, Centro, Niterói-RJ, CEP n° 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
85413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:47:12 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói-RJ, CEP nº 24.020-086. Tel.: 2613-8950.

VICTOR HUGO
SOARES DA
COSTA:03241285
413

Assinado de forma digital
por VICTOR HUGO SOARES
DA COSTA:03241285+13
Dados: 2022.08.10
14:47:22 -03'00'



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 08 de agosto de 2022.



NITERÓI PREV

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.08.10 14:47:35 -03'00'

PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Karina Barreto de S. Santos
Chefe de Serviço de Alimentação
Mat. 640924 - Niterói Prev

unitário de R\$ 25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais); o item 97 com valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o item 115 com valor unitário de R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais); o item 118 com valor unitário de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais); o item 127 com valor unitário de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais); o item 131 com valor unitário de R\$ 19,43 (dezenove reais e quarenta e três centavos) e valor total de R\$ 194,30 (cento e noventa e quatro reais e trinta centavos); o item 134 com valor unitário de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos) e valor total de R\$ 135,20 (cento e trinta e cinco reais e vinte centavos); o item 161 com valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) e valor total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); o item 164 com valor unitário de R\$ 25,86 (vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e valor total de R\$ 258,60 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos); o item 172 com valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); o item 174 com valor unitário de R\$ 33,85 (trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 1.354,00 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais); o item 181 com valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 182 com valor unitário de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) e valor total de R\$ 254,60 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); o item 183 com valor unitário de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e valor total de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais); o item 184 com valor unitário de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) e valor total de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais); o item 194 com valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); o item 206 com valor unitário de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 223,20 (duzentos e vinte e três reais e vinte centavos); o item 207 com valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 214 com valor unitário de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais); o item 215 com valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) e valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais); o item 216 com valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); o item 217 com valor unitário de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) e valor total de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais); o item 218 com valor unitário de R\$ 109,70 (cento e nove reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 1.097,00 (mil e noventa e sete reais); o item 219 com valor unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais); o item 223 com valor unitário de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) e valor total de R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais); e o item 232 com valor unitário de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e valor total de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 34.837,22 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

O valor total da licitação foi de R\$ 77.106,49 (setenta e sete mil cento e seis reais e quarenta e nove centavos), para os itens cotados, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

NITERÓI PREV EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo nº 15/2022. **PARTES:** NITERÓI PREV como contratante e PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA como contratada. **OBJETO:** Prestação de Serviços de disponibilização de 02 (dois) acessos simultâneos a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado e valores de referência em licitações públicas, entre outras fontes, denominado pela Contratada como Fonte de Preços. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). **VERBA:** PT. Nº 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 3390.39.56 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 135. **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo de nº 310/004199/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 12.517/17. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
PORT. Nº. 595/2022 - Designar os fiscais Joaquim Pereira Filho (Mat.0234) e Anna Paula Moraes (Mat.2286), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONSTRUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA E REFORÇO NA BASE DO GABIÃO EXISTENTE NA VERTENTE, SITUADO ENTRE A PRAIA E AVENIDA ENGENHEIRO MARTINS ROMEO NO BAIRRO DO INGÁ", (Contrato nº. 066/2022) Processo Adm. Nº. 040000690/21.

PORT. Nº. 597/2022 - Designar as fiscais Leila Ferreira Figueiredo (Mat.2493) e Anna Paula Moraes (Mat.2676), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS ESTABILIZADORAS E PAVIMENTAÇÃO NA RUA ZULEICA BRASIL, Nº35, SUB-BAIRRO CHIC, NO FONSECA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI", (Contrato nº. 064/2022). Processo Adm. Nº 510001537/2017.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 023/2022 – Processo Administrativo nº. 040000690/2021, que visa a Execução dos Serviços para EMUSA de "CONSTRUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA E REFORÇO NA BASE DO GABIÃO EXISTENTE NA VERTENTE, SITUADA ENTRE A PRAIA E A AVENIDA ENGENHEIRO MARTINS ROMEO NO BAIRRO DO INGÁ", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a 2ª. (SEGUNDA) COLOCADA, a empresa MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 35.774.124/0001-09, pelo valor global de R\$ 2.511.894,25 (dois milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 1,22%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 013/2022 – Processo Administrativo nº. 510003102/2021, que visa a execução das obras para EMUSA de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE EDIFICAÇÃO NA AVENIDA JANSEN DE MELO NO BAIRRO DO CENTRO", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a Empresa MAXICON CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 22.596.368/0001-89, pelo Valor Global de R\$ 153.396,59 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), com uma

Publicado

em

43/08/22